

**3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO Nº 1206/2023
AO CONTRATO Nº 5686-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

RECEBIDO
Por Letícia de 15.05.2024

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 118, Edif. Michalski, térreo, Vila Santo Ângelo, Cchoeirinha/RS, CEP.: 94.920-510, representado neste ato pelo seu representante legal, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 5686-APA**, celebrado em 03/12/2020, conforme ofício ERG nº 141/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA(O) PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, **por 12 meses**, referente à(ao) prestação do serviço de monitoramento individual de radiação ionizada (dosímetros), para assistir ao **Hospital Estadual Aparecida de Goiânia - HEAPA**, entre **02/01/2024 e 01/01/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO

Revisam-se os valores do contrato, a partir de 02/01/2024, passando a dispor conforme a seguir:

Item	V. Unit
Dosímetro de Tórax	16,00
Despesa de Expedição	40,00
Perfil área do cliente	-

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia/GO, 26/12/2023.

Assinado digitalmente por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: 821.110.735-04
Certificado emitido por AC CNL RFB v3
Signatário
Data: 11/01/2024 11:54:02 -03:00

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Assinado eletronicamente por:
Alwin Wilhelm Elbern
CPF: *** 687.300-**
Data: 11/01/2024 11:38:00 -03:00

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO

S/S LTDA

Contratada

**3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO Nº 1206/2023
AO CONTRATO Nº 5686-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

Anexo I – Proposta de Preço



PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 07.310.986/0001-74 - CNEEN: 104.029/75
Rua Pity Serrano, 118 - 94020-910 - Cachoeirinha - RS
Telefone: (51) 3287.3500 - www.prorad.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE
RADIÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE
PORTA DOSÍMETROS**



Entidade: Z460

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e acertado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michaleki Torre, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, inscrita no CNPJ nº 11.858.570/0004-86 com sede RUA DÃO BARBOSA DO OBLT. 18 E 19, S/N C-10 - JD. IPIRANGA, CEP 74.968-121, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO, neste ato representada na forma de seus atos constituintes, por seu representante legal JOEL SOBRAL DE ANDRADE, inscrito no CPF nº _____

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, concede ao CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 110 dosímetros, 106 usuário(s) e 4 padrão(s). Em decorrência da prestação de serviços e concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Agência 0010-3 CC 8911-2, os quais serão reajustáveis conforme disposto na Cláusula 12ª.

Dosímetro de Tórax:	R\$ 15,00 por dosímetro e por mês
Despesa de Expedição:	R\$ 40,00 por mês
Perfil Área do Cliente:	R\$ 0,00 Perfil básico
Condições de Pagamento:	Mensal conforme a quantidade de dosímetros

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados;

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) e por cada envio extra do Serviço da SEDEX a quantia de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar a CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

§ 2º - Não caberá tais dosímetros em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis;

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 532 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais);

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA;

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, empear, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 7ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD. As doses apresentadas nos relatórios são as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

Cachoeirinha, 19 de setembro de 2023

Alwin Wilhelm Elbern
Gerente Operacional
HEAPA/IGH

Flávia Rosemberg
Diretora Geral
HEAPA/IGH

Página 1 de 2

Laryssa Santa Cruz
Instituto de
Gestão e
Humanização
Diretora Regional



**3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO Nº 1206/2023
AO CONTRATO Nº 5686-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**



PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 07.389.035/0001-74 - CNEC: 104.629/25
Rua Ruy Barbosa, 118 - 94920-510 - Cachoeirinha - RS
Telefone: (51) 3207.3500 - www.prorad.com.br



Entidade: 2460

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 01 de janeiro de 2024 independentemente da quantidade de remessas recebidas;

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE;

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual;

DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Cláusula 13ª: As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), a Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e as demais normas relacionadas à proteção dos dados pessoais, no que couberem, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

Cláusula 14ª: A CONTRATADA se compromete a não compartilhar os dados pessoais relativos ao objeto deste contrato a terceiros não autorizados pela CONTRATANTE exceto quando autorizado pelos titulares dos dados ou para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento;

Cláusula 15ª: Ao término da relação entre as partes deverá a CONTRATADA eliminar, e/ou anonimizar o acesso aos dados caso os mesmos não possuam interesse legítimo, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATADA, ou sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 16ª: Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação;

Cláusula 17ª: As partes ajustam desde já que caso haja uma alta acumulada do IGP-M (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, de mais de 20% (vinte por cento), os valores e parcelas deste contrato serão imediatamente corrigidos por este índice, independentemente de aviso prévio e/ou negociação. O valor do IGP-M (FGV) inicial a ser considerado será aquele do último reajuste ou, não tendo ocorrido reajuste, aquele da data da assinatura do contrato.

Cláusula 18ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causado a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 19ª: Na hipótese de cancelamento do serviço durante os primeiros 12 meses deste contrato, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento do valor referentes a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato, cobrado em parcela única;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiu a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% do valor residual do contrato a título de taxas administrativas e impostos recolhidos;

Cláusula 20ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 21ª: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

Cláusula 22ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 23ª: Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo)
CONTRATANTE
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH

(assinatura e carimbo)
CONTRATADA
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda Gerente Operacional
HEAPA/IGH

Agripino J. A. N.

Gerente Operacional

HEAPA/IGH

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 1

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 2

Flávia Rosemberg
Diretora Geral
HEAPA/IGH

Continuação do contrato entre: PRO-RAD e INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH
Cachoeirinha, 19 de setembro de 2023

Página 2 de 2

Laryssa Santa Cruz
igh Instituto de
Gestão e
Humanização Diretora Regional





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KDA9C-UPS3L-WC8BM-C9QM7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alwin Wilhelm Elbern (CPF ***.687.300-**) em 11/01/2024 11:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
128.201.167.184	Não disponível
Autenticação	ren****@prorad.com.br
Email verificado	
4k0ixj1m44NbhbCJfDoc6+TdL606Yzeb4dDaYwpXwcQ=	
SHA-256	

- ✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE - Signatário (CPF ***.110.735-**) em 11/01/2024 11:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jéssica Mercês Lira Almeida (CPF ***.744.215-**) em 26/12/2023 16:16

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/KDA9C-UPS3L-WC8BM-C9QM7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 5686-APA

Empresa: Pro Rad Consultores Em Radioproteção S/S Ltda

CNPJ/MF sob o nº: 87.389.086/0001-74

Nome do representante legal: ALWIN WILHELM ELBERN

CPF nº. : 111.68730015

E-mail do representante: renova4@prorad.com.br

Alteração nº: 3º Termo Aditivo.

À Gerência de Contratos:

Pelo presente ofício, solicitamos aditar o contrato em epígrafe, para confeccionar o **termo aditivo nº 03**, considerando o **contrato** referente ao monitoramento individual de radiação ionizada (dosímetros), em prol do **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, assim:

1 – Solicita-se a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2024.

2 - Solicita-se alteração no contrato epígrafe para reajustar os valores unitários do dosímetro de tórax e despesa de expedição, para assim:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	DOSÍMETRO DE TÓRAX	10,30	R\$ 16,00
2	DESPESA DE EXPEDIÇÃO	36,00	R\$ 40,00
3	PERFIL ÁREA DO CLIENTE	/	/

A título de justificativa, informamos que o valor mensal será de acordo com a quantidade dos dosímetros. Destacamos que os efeitos para o reajuste será a partir de 02/01/2024.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas
CPF: *** 329.115-**
Data: 14/12/2023 16:27:27 -03:00



Flávia Rosemberg
Diretora Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: *** 971.844-**
Data: 14/12/2023 16:47:25 -03:00



Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Regional Goiás
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS



Entidade: Z460

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, inscrita no CNPJ nº 11.858.570/0004-86 com sede RUA DÃO BARBOSA QD 08/LT. 18 E 19, S/N C-10 - JD. IPIRANGA, CEP 74.968-121, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal JOEL SOBRAL DE ANDRADE, inscrito no CPF nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 110 dosímetros, 106 usuário(s) e 4 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e da concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Agência 0010-8 CC 9911-2, os quais serão reajustáveis conforme disposto na Cláusula 12ª.

Dosímetro de Tórax:	R\$ 16,00 por dosímetro e por mês
Despesa de Expedição:	R\$ 40,00 por mês
Perfil Área do Cliente:	R\$ 0,00 Perfil básico
Condições de Pagamento:	Mensal conforme a quantidade de dosímetros

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados;

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis;

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais);

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA;

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 7ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD. As doses apresentadas nos relatórios são as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

Cachoeirinha, 19 de setembro de 2023

Agripino J. A. Neto
Gerente Operacional
HEAPA/IGH

Flávia Rosemberg
Diretora Geral
HEAPA/IGH

Página 1 de 2

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 01 de janeiro de 2024 independentemente da quantidade de remessas recebidas;

DO INADIMPLETO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE;

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual;

DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Cláusula 13ª: As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), a Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e as demais normas relacionadas à proteção dos dados pessoais, no que couberem, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

Cláusula 14ª: A CONTRATADA se compromete a não compartilhar os dados pessoais relativos ao objeto deste contrato a terceiros não autorizados pela CONTRATANTE exceto quando autorizado pelos titulares dos dados ou para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento;

Cláusula 15ª: Ao término da relação entre as partes deverá a CONTRATADA eliminar, e/ou anonimizar o acesso aos dados caso os mesmos não possuam interesse legítimo, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATADA, ou sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 16ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação;

Cláusula 17ª: As partes ajustam desde já que caso haja uma alta acumulada do IGP-M (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, de mais de 20% (vinte por cento), os valores e parcelas deste contrato serão imediatamente corrigidos por este índice, independentemente de aviso prévio e/ou negociação. O valor do IGP-M (FGV) inicial a ser considerado será aquele do último reajuste ou, não tendo ocorrido reajuste, aquele da data da assinatura do contrato.

Cláusula 18ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 19ª: Na hipótese de cancelamento do serviço durante os primeiros 12 meses deste contrato, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento do valor referentes a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato, cobrado em parcela única;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% do valor residual do contrato a título de taxas administrativas e impostos recolhidos;

Cláusula 20ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 21ª: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

Cláusula 22ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 23ª: Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo)
CONTRATANTE
INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 1

(assinatura e carimbo)
CONTRATADA
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda
Gerente Operacional
HEAP/IGH

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 2

Flávia Rosemberg
Diretora Geral
HEAP/IGH

Continuação do contrato entre: PRO-RAD e INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
Cachoeirinha, 19 de setembro de 2023

Página 2 de 2



Entidade: Z460

Renovação de Contrato da Entidade Z460

1 mensagem

Janine Noronha <renova5@prorad.com.br>

13 de dezembro de 2023 às 15:24

Para: diretoria.huapa@igh.org.br

Cc: gael.silva@igh.org.br, fiscal.huapa@igh.org.br, contratos.go@igh.org.br, diretoria.heapa@igh.org.br

A

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
ENDEREÇO: RUA DÃO BARBOSA- QD 08/LT. 18 E 19 S/N C-10
CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA
CNPJ: 11858570/0004-86

UF: GO CEP: 74.968-121
I.E.: ISENT0

Prezado(a) Senhor(a): JOEL SOBRAL DE ANDRADE

Informamos que o Contrato de Dosimetria Pessoal que VSa. mantém com nossa empresa vencerá em 31/12/2023.
Por esse motivo, enviamos nosso Contrato em anexo para a renovação.

Dosímetros de Tórax:	R\$	16,00
Despesa de Expedição:	R\$	40,00
Perfil Área do Cliente:	R\$	0,00 - Perfil básico

Preço Total Mensal: DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE DOSÍMETROS UTILIZADOSCondições de Pagamentos: **Mensal conforme o número de usuários**

Esta Proposta é válida até: 23/12/2023.

Caso as condições citadas acima forem aceitas, clique no botão abaixo para confirmar.

[Aceitar Contrato](#)

Ou cole esse endereço no seu navegador:

<https://areacliente.prorad.com.br/ACP/AcessoExterno/RenovarContrato?codigo=Z460000&validador=NMEUB>

O contrato em anexo deverá ser impresso e assinado pelo responsável (deve-se
assinar e carimbar a 1ª e 2ª página do contrato) em duas vias e remetê-las à PRO-RAD pelo serviço de correio no prazo de até 30
(trinta) dias da confirmação. Para agilizar o processo, nos envie uma cópia do contrato por e-mail.

Esperamos que VSa. nos prestigie com mais essa renovação e ficamos no aguardo de seu contrato assinado, para evitar
suspensão das remessas dos dosímetros.

Atenciosamente,

**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

Setor de Renovação de Contrato.

Nome do Responsável: Janine Noronha

E-mail: renova5@prorad.com.br ou renova@prorad.com.br

Telefone: (51) 3287-3500

WhatsApp: (51) 99679-0202

Acesse o nosso Site: www.prorad.com.br **Contrato ProRad Z460.pdf**
120KEsse documento foi assinado por Flávia Fernanda Rosemberg Laukenick e Larissa Santa Cruz Martins Barbosa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/85F8Z-DDNZB-BC7DB-YRF4N>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 85F8Z-DDNZB-BC7DB-YRF4N

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF ***.329.115-**) em 14/12/2023 16:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.51.107.213	Não disponível
Autenticação	flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)
Login	
vJPhhhba1ngOXiNPuDgtTtstv9vzF3x5LEpnJx+SoA=	
SHA-256	

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF ***.971.844-**) em 14/12/2023 16:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.185.77.18	Lat: -16,676473 Long: -49,279263
	Precisão: 12 (metros)
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
+ozg4UX+kDh5CbmHXm1R9t9jhd3iliHA/whqHBZE+mQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/85F8Z-DDNZB-BC7DB-YRF4N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>